

06/10/2021

B9-0482/2021 }
B9-0483/2021 }
B9-0488/2021 }
B9-0494/2021 } RC1/Alt. 12

Alteração 12

Robert Biedroń, Pedro Marques

em nome do Grupo S&D

Viola Von Cramon-Taubadel

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução comum

PPE, Verts/ALE, Renew, The Left

Situação na Bielorrússia após um ano de protestos e a sua repressão violenta

Proposta de resolução comum

Considerando I

Proposta de resolução comum

I. Considerando que em retaliação contra as sanções da UE, impostas em resposta ao desvio forçado do voo Ryanair FR4978, Lukashenko ameaçou, publicamente, **inundar** a UE, nomeadamente as vizinhas Lituânia e Polónia, de migrantes e drogas; que esta ameaça foi concretizada mediante a instrumentalização de migrantes para fins políticos; que o regime de Lukashenko concebeu um sistema de transporte de migrantes do Iraque, da Turquia e de outros países para Minsk e que, com a ajuda dos guardas fronteiriços bielorrussos, facilitou a sua travessia **ilegal** para a União Europeia; que esta situação levou à entrada de cerca de 4 000 migrantes **ilegais** na Lituânia, mais de 1 400 na Polónia e cerca de 400 na Letónia; que a Lituânia, a Letónia e a Polónia foram forçadas a declarar o estado de emergência nas suas fronteiras com a Bielorrússia; que o número de entradas irregulares na UE permanece elevado e que prosseguem as tentativas de atravessar **ilegalmente** a fronteira; que o regime bielorrusso recorre à força para empurrar os migrantes para o território da UE e cria propaganda e

AM\1240611PT.docx

Alteração

I. Considerando que em retaliação contra as sanções da UE, impostas em resposta ao desvio forçado do voo Ryanair FR4978, Lukashenko ameaçou, publicamente, **«inundar»** a UE, nomeadamente as vizinhas Lituânia e Polónia, de migrantes e drogas; que esta ameaça foi concretizada mediante a instrumentalização de migrantes para fins políticos; que o regime de Lukashenko concebeu um sistema de transporte de migrantes do Iraque, da Turquia e de outros países para Minsk e que, com a ajuda dos guardas fronteiriços bielorrussos, facilitou a sua travessia **irregular** para a União Europeia; que esta situação levou à entrada de cerca de 4 000 migrantes **em situação irregular** na Lituânia, mais de 1 400 na Polónia e cerca de 400 na Letónia; que a Lituânia, a Letónia e a Polónia foram forçadas a declarar o estado de emergência nas suas fronteiras com a Bielorrússia; que o número de entradas irregulares na UE permanece elevado e que prosseguem as tentativas de atravessar **de modo irregular** a fronteira; que o regime bielorrusso recorre à força para empurrar os migrantes para o território da UE e cria propaganda e

PE697.947v01-00 }
PE697.950v01-00 }
PE697.933v01-00 }
PE697.959v01-00 } RC1

desinformação, acusando os Estados-Membros da UE de facilitarem a migração **ilegal** para a Bielorrússia; que Lukashenko sugeriu pôr termo à obrigação da Bielorrússia de aceitar o regresso de refugiados e apresentou ao Parlamento bielorrusso um projeto de lei sobre a suspensão da mesma; que pelo menos cinco migrantes morreram de hipotermia e exaustão e vários migrantes ficaram bloqueados durante semanas na fronteira externa da UE com a Bielorrússia; **que a Polónia restringiu o acesso das organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação social à zona fronteiriça onde foi declarado o estado de emergência; que a situação na fronteira da UE com a Bielorrússia continua tensa, registando-se inúmeras e diversas provocações por parte de oficiais e soldados bielorrussos;**

desinformação, acusando os Estados-Membros da UE de facilitarem a migração **irregular** para a Bielorrússia; que Lukashenko sugeriu pôr termo à obrigação da Bielorrússia de aceitar o regresso de refugiados e apresentou ao Parlamento bielorrusso um projeto de lei sobre a suspensão da mesma; que pelo menos cinco migrantes morreram de hipotermia e exaustão e vários migrantes ficaram bloqueados durante semanas na fronteira externa da UE com a Bielorrússia, **impossibilitados de aceder a alimentos e água, a outros serviços básicos e a assistência médica, bem como de apresentar pedidos de asilo; que existem numerosos relatos de que alguns dos migrantes se encontram em condições físicas muito precárias; considerando que a Polónia restringiu o acesso dos advogados, das organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação social à zona fronteiriça;**

Or. en

06/10/2021

B9-0482/2021 }
B9-0483/2021 }
B9-0488/2021 }
B9-0494/2021 } RC1/Alt. 13

Alteração 13

Robert Biedroń, Pedro Marques

em nome do Grupo S&D

Viola Von Cramon-Taubadel

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução comum

PPE, Verts/ALE, Renew, The Left

Situação na Bielorrússia após um ano de protestos e a sua repressão violenta

Joint motion for a resolution

Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução comum

Alteração

J-A. Considerando que vários relatos dão conta de reenvios forçados nas fronteiras da Polónia e da Lituânia com a Bielorrússia; considerando que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) proferiu várias decisões provisórias exigindo que a Polónia e a Letónia concedessem às pessoas afetadas acesso a abrigo, alimentos e advogados, e ordenou à Lituânia e à Polónia que não expulsassem requerentes de asilo para a Bielorrússia; que, supostamente, estas decisões provisórias terão sido violadas;

Or. en

AM\1240611PT.docx

PE697.947v01-00 }
PE697.950v01-00 }
PE697.933v01-00 }
PE697.959v01-00 } RC1

06/10/2021

B9-0482/2021 }
B9-0483/2021 }
B9-0488/2021 }
B9-0494/2021 } RC1/Alt. 14

Alteração 14

Robert Biedroń, Pedro Marques

em nome do Grupo S&D

Viola Von Cramon-Taubadel

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução comum

PPE, Verts/ALE, Renew, The Left

Situação na Bielorrússia após um ano de protestos e a sua repressão violenta

Proposta de resolução comum

N.º 16

Proposta de resolução comum

Alteração

16. ***Manifesta a sua forte solidariedade para com a Lituânia, a Polónia e a Letónia, bem como para com outros Estados-Membros da UE visados pelo regime bielorrusso;*** condena veementemente a instrumentalização de seres humanos para fins políticos pelo regime de Lukashenko, em violação das normas internacionais e dos tratados bilaterais da Bielorrússia com os seus vizinhos da UE; sublinha que o apoio estatal da Bielorrússia às travessias ilegais das fronteiras externas da UE, juntamente com uma campanha de desinformação, constitui uma forma de guerra híbrida destinada a intimidar e desestabilizar a UE; reitera a necessidade de os países mais afetados protegerem, eficazmente, a fronteira externa da UE, em conformidade com o Direito Internacional relevante, em particular a Convenção de Genebra;

16. Condena veementemente a instrumentalização de seres humanos para fins políticos pelo regime de Lukashenko, em violação das normas internacionais e dos tratados bilaterais da Bielorrússia com os seus vizinhos da UE; sublinha que o apoio estatal da Bielorrússia às travessias ilegais das fronteiras externas da UE, juntamente com uma campanha de desinformação, constitui uma forma de guerra híbrida destinada a intimidar e desestabilizar a UE; ***manifesta a sua forte solidariedade para com a Lituânia, a Polónia e a Letónia, bem como com outros Estados-Membros da UE visados pelo regime bielorrusso;*** reitera a necessidade de os países mais afetados protegerem, eficazmente, a fronteira externa da UE, em conformidade com o Direito Internacional relevante, em particular a Convenção de Genebra, ***bem como a legislação da UE em matéria de asilo, nomeadamente a Carta dos Direitos Fundamentais;***

Or. en

AM\1240611PT.docx

PE697.947v01-00 }
PE697.950v01-00 }
PE697.933v01-00 }
PE697.959v01-00 } RC1

06/10/2021

B9-0482/2021 }
B9-0483/2021 }
B9-0488/2021 }
B9-0494/2021 } RC1/Alt. 15

Alteração 15

Robert Biedroń, Pedro Marques

em nome do Grupo S&D

Viola Von Cramon-Taubadel

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução comum

PPE, Verts/ALE, Renew, The Left

Situação na Bielorrússia após um ano de protestos e a sua repressão violenta

Proposta de resolução comum

N.º 17

Proposta de resolução comum

17. **Saúda** o apoio prestado pelos Estados-Membros, pela Noruega e pelas instituições e agências da UE, nomeadamente a Europol, a Frontex e o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, aos Estados-Membros afetados **pela crise migratória criada** pelo regime bielorrusso **e incentiva-os a prosseguirem esse apoio**, inclusive através da atribuição de mais ajuda de emergência da UE, **e convida aqueles que ainda não a tenham aproveitado a fazê-lo**; insta os Estados-Membros e as instituições da UE a lidarem, urgentemente, com a crise **multidimensional** na fronteira bielorrussa, a ajudarem os migrantes bloqueados nas fronteiras da UE com a Bielorrússia e a prestar-lhes o apoio necessário; manifesta a sua preocupação perante a falta de transparência na fronteira entre a Polónia e a Bielorrússia e insta as autoridades polacas a assegurarem, de forma transparente, que toda a legislação e todas as políticas ou práticas na fronteira entre a Polónia e a Bielorrússia respeitem o Direito da UE e a garantirem o acesso das organizações da sociedade civil e dos

AM\1240611PT.docx

Alteração

17. **Regista** o apoio prestado pelos Estados-Membros, pela Noruega e pelas instituições e agências da UE, nomeadamente a Europol, a Frontex e o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, aos Estados-Membros afetados **pelos fluxos migratórios criados** pelo regime bielorrusso, inclusive através da atribuição de mais ajuda de emergência da UE; insta os Estados-Membros e as instituições da UE a lidarem, urgentemente, com a crise **humanitária** na fronteira bielorrussa, a ajudarem os migrantes bloqueados nas fronteiras da UE com a Bielorrússia e a prestar-lhes o apoio necessário; manifesta a sua preocupação perante a falta de transparência na fronteira entre a Polónia e a Bielorrússia e insta as autoridades polacas a assegurarem, de forma transparente, que toda a legislação e todas as políticas ou práticas na fronteira entre a Polónia e a Bielorrússia respeitem o Direito da UE e a garantirem o acesso das organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação social à região fronteiriça, bem como a cooperarem com a Frontex para resolverem em conjunto a

PE697.947v01-00 }
PE697.950v01-00 }
PE697.933v01-00 }
PE697.959v01-00 } RC1

meios de comunicação social à região fronteiriça, bem como a cooperarem com a Frontex para resolverem em conjunto a crise atual; exorta a UE, os seus Estados-Membros e as organizações internacionais a intensificarem os esforços no sentido de dismantelar estes fluxos *de tráfico de seres humanos* organizados por Estados, nomeadamente exercendo pressão diplomática sobre os países de origem dos migrantes e impondo sanções às entidades, aos funcionários e aos indivíduos bielorrussos envolvidos, bem como às redes criminosas internacionais que operam no território da UE, responsáveis pelas transferências para os destinos finais; salienta que a Bielorrússia suspendeu, recentemente, o seu regime de vistos com o Paquistão, a Jordânia, o Egito e a África do Sul, permitindo a isenção de visto destes países para a Bielorrússia;

crise atual; exorta a UE, os seus Estados-Membros e as organizações internacionais a intensificarem os esforços no sentido de dismantelar estes fluxos *migratórios* organizados por Estados, nomeadamente exercendo pressão diplomática sobre os países de origem dos migrantes e impondo sanções às entidades, aos funcionários e aos indivíduos bielorrussos envolvidos, bem como às redes criminosas internacionais que operam no território da UE, responsáveis pelas transferências para os destinos finais; salienta que a Bielorrússia suspendeu, recentemente, o seu regime de vistos com o Paquistão, a Jordânia, o Egito e a África do Sul, permitindo a isenção de visto destes países para a Bielorrússia;

Or. en

06/10/2021

B9-0482/2021 }
B9-0483/2021 }
B9-0488/2021 }
B9-0494/2021 } RC1/Alt. 16

Alteração 16

Robert Biedroń, Pedro Marques

em nome do Grupo S&D

Viola Von Cramon-Taubadel

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução comum

PPE, Verts/ALE, Renew, The Left

Situação na Bielorrússia após um ano de protestos e a sua repressão violenta

Proposta de resolução comum

N.º 18

Proposta de resolução comum

18. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a adotarem um procedimento comum a este respeito, baseado no Direito da UE e no Direito Internacional relevantes e nos princípios da solidariedade, da transparência, da responsabilização e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais; insta a Comissão a apresentar, com caráter de urgência, propostas legislativas específicas que proporcionem aos Estados-Membros as salvaguardas necessárias para reagirem, de forma rápida e eficaz, ***às campanhas de instrumentalização da migração ilegal levadas a cabo por países terceiros, em particular assegurando uma proteção forte e eficaz da fronteira externa da UE e proporcionando medidas eficazes para evitar as travessias irregulares, bem como desenvolvendo formas de pôr termo ao abuso do sistema de asilo por qualquer país terceiro hostil ou rede criminosa;***

Alteração

18. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a adotarem um procedimento comum a este respeito, baseado no Direito da UE e no Direito Internacional relevantes e nos princípios da solidariedade, da transparência, da responsabilização e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais; insta a Comissão a apresentar, com caráter de urgência, propostas legislativas específicas, ***em conformidade com as normas da UE de Schengen e em matéria de asilo, bem como com a Carta dos Direitos Fundamentais***, que proporcionem aos Estados-Membros as salvaguardas necessárias para reagirem, de forma rápida e eficaz, ***à instrumentalização dos migrantes levada a cabo por países terceiros, recorda que a existência de vias legais de migração acessíveis seriam o melhor instrumento não só para combater o tráfico de migrantes, mas também para garantir a dignidade humana e a segurança das pessoas, o que é ainda mais importante;***

AM\1240611PT.docx

PE697.947v01-00 }
PE697.950v01-00 }
PE697.933v01-00 }
PE697.959v01-00 } RC1

AM\1240611PT.docx

PE697.947v01-00 }
PE697.950v01-00 }
PE697.933v01-00 }
PE697.959v01-00 } RC1

06/10/2021

B9-0482/2021 }
B9-0483/2021 }
B9-0488/2021 }
B9-0494/2021 } RC1/Alt. 17

Alteração 17

Robert Biedroń, Pedro Marques

em nome do Grupo S&D

Viola Von Cramon-Taubadel

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução comum

PPE, Verts/ALE, Renew, The Left

Situação na Bielorrússia após um ano de protestos e a sua repressão violenta

Proposta de resolução comum

N.º 19

Proposta de resolução comum

19. Manifesta a sua preocupação perante a morte de pessoas na fronteira entre a Bielorrússia e a UE e manifesta a sua solidariedade para com as famílias e os familiares dos falecidos; insta as autoridades da Polónia, da Letónia, da Lituânia e de outros Estados-Membros afetados a garantirem que o Direito da UE em matéria de asilo e regresso e o Direito Internacional em matéria de direitos humanos sejam respeitados, também durante a situação de emergência, incluindo o acesso ao asilo e o acesso dos meios de comunicação social, das organizações da sociedade civil e dos prestadores de assistência jurídica à zona fronteiriça, **tanto quanto possível**, e a terem em conta as orientações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e dos organismos do Conselho da Europa; insta a Comissão, enquanto guardião dos Tratados, a zelar pelo cumprimento da legislação relevante da UE;

AM\1240611PT.docx

Alteração

19. Manifesta a sua **profunda** preocupação perante a morte **trágica** de pessoas na fronteira entre a Bielorrússia e a UE e manifesta a sua solidariedade para com as famílias e os familiares dos falecidos; **sublinha ainda a necessidade urgente de garantir o respeito pela segurança e dignidade humanas em ambos os lados dessas fronteiras**; insta as autoridades da Polónia, da Letónia, da Lituânia e de outros Estados-Membros afetados, a garantirem que o Direito da UE em matéria de **fronteiras**, asilo e regresso e o Direito Internacional em matéria de direitos humanos sejam respeitados, também durante a situação de emergência, incluindo o acesso ao asilo e o acesso dos meios de comunicação social, das organizações da sociedade civil e dos prestadores de assistência jurídica à zona fronteiriça, **a aplicarem imediatamente as medidas provisórias do TEDH**, e a terem em conta as orientações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e dos organismos do Conselho da Europa; insta a Comissão, enquanto guardião dos Tratados, a zelar pelo

PE697.947v01-00 }
PE697.950v01-00 }
PE697.933v01-00 }
PE697.959v01-00 } RC1

cumprimento da legislação relevante da UE; *exorta os outros Estados-Membros a demonstrarem solidariedade e a prestarem assistência aos Estados-Membros afetados, nomeadamente no que respeita à recolocação dos requerentes de asilo;*

Or. en

AM\1240611PT.docx

PE697.947v01-00 }
PE697.950v01-00 }
PE697.933v01-00 }
PE697.959v01-00 } RC1